



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 545/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.012955

AUTORIA: VER. DIEGO AFONSO

SUBSCRITOR:

EMENTA: “Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis localizados em vias públicas que apresentem condições precárias de infraestrutura, e dá outras providências”.

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis localizados em vias públicas que apresentem condições precárias de infraestrutura, e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis edificados localizados em vias públicas que apresentem:

- I – presença de buracos, valas ou crateras que comprometam a trafegabilidade e segurança de veículos e pedestres;
- II – ausência ou falha constante de iluminação pública, especialmente no período noturno.

Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei será concedida ao proprietário ou possuidor do imóvel que:

- I – apresentar requerimento formal à Prefeitura de Manaus, protocolado junto ao órgão competente;
- II – anexar ao requerimento fotografias e/ou vídeos que comprovem as condições mencionadas no Art. 1º;
- III – solicitar, no mesmo requerimento, a realização dos reparos ou serviços necessários à solução do problema.

Art. 3º - Caso os serviços de reparo ou manutenção solicitados não sejam iniciados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do protocolo do requerimento, o contribuinte terá direito à isenção total do IPTU do exercício correspondente.

§1º – A isenção será válida apenas para o exercício fiscal em que o requerimento foi apresentado, podendo ser renovada mediante novo protocolo, caso persista a situação de abandono ou omissão.

§2º – A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria para verificar a veracidade das informações e imagens apresentadas.

§3º – A isenção será revogada caso seja comprovada fraude ou má-fé por parte do requerente.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Art. 4º - A concessão da isenção não exclui a responsabilidade do Município pela execução dos serviços públicos essenciais, tampouco implica renúncia fiscal, uma vez que está condicionada à ineficiência na prestação do serviço.

Art. 5º - A Prefeitura regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, indicando os órgãos competentes para análise dos pedidos e fiscalização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de agosto de 2025

Diego Afonso
Vereador Líder do União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

JUSTIFICATIVA

Submeto à **apreciação** de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa assegurar **isenção** do IPTU para os moradores de ruas que sofrem com buracos, valas, ou falta de **iluminação pública**, situações que representam **não** apenas o descaso com a infraestrutura urbana, mas também riscos à integridade física e segurança da população.

A medida **não** tem como objetivo causar perdas de **arrecadação** ao Município, mas sim induzir a **eficiência** da gestão pública, pressionando os **órgãos** competentes a cumprirem suas responsabilidades com prazos e metas.

Trata-se de um instrumento de cidadania ativa, inspirada em medida semelhante **já** aprovada no Município de Paranaíba, no Estado do Mato Grosso do Sul, e que tem sido vista com bons olhos pela **população**, justamente por estimular a resposta **rápida** da administração pública aos problemas urbanos mais elementares.

É **inaceitável** que o cidadão seja penalizado com o pagamento integral de tributos enquanto enfrenta ruas **intransitáveis** e **escuridão** à noite, muitas vezes se tornando vítima da criminalidade ou de acidentes.

Portanto, esta proposta representa um **avanço** na relação entre o poder público e o contribuinte, colocando a **prestação** do serviço público como contrapartida concreta da arrecadação tributária.

Diante disso, **peço** aos nobres colegas vereadores e à Mesa Diretora a **aprovação** deste Projeto, por se tratar de medida justa, **necessária** e que atende diretamente ao interesse da população de Manaus.

Manaus, 11 de agosto de 2025

Diego Afonso

Vereador Líder do União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 13184/2025

TIPO	PL
EMENTA	DISPÕE sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis localizados em vias públicas que apresentem condições precárias de infraestrutura, e dá outras providências
AUTORIA	Ver. DIEGO AFONSO
RESULTADO DA PESQUISA	Não foram encontrados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, projetos em tramitação e/ou legislações relacionados ao tema da Minuta.
SITUAÇÃO	Aprovada

Manaus, 11 de agosto de 2025.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 12/08/2025 09:18:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FAC36E380018E8F7 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.012955
Data 21/08/2025

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2025.10000.10300.5.012955

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 21/08/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS